



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,
Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577- 8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

EDITAL 03/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO

PRESENCIAL Nº 03/2020

(Processo Administrativo n.º 05/2019)

A Câmara Municipal de Sarzedo, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio de sua Presidente Sra. Daniela Cristina Teixeira Salles, da Câmara Municipal de Sarzedo, sediada (a) rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Centro, Sarzedo – MG, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/03/2020.

Horário: 09h00min.

Local: Setor de licitação – Câmara Municipal de Sarzedo - MG

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenções automotivas preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica e acessórios para a frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Sarzedo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Dos serviços especificados: Serviços de manutenções automotivas, compreendendo regulagem, recuperação, substituição do sistema de suspensão, alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas, regulagem de mecanismo de direção, recuperação e/ou substituição da caixa de direção hidráulica ou mecânica, revisão e/ou recuperação do sistema elétrico geral, regulagem e/ou recuperação/substituição do sistema de freios, revisão do sistema de arrefecimento. Limpeza, regulagem, recuperação, substituição do sistema de alimentação/injeção de combustível. Lanternagem, pintura e funilaria; Descarbonização, retífica e substituição de motores; recuperação, substituição do sistema de transmissão, incluído caixa de marcha, embreagem e diferencial; recuperação, substituição, regulagem e limpeza dos sistema do ar condicionado, troca de óleo lubrificante lubrificações em geral. Diagnósticos e análises do sistemas eletrônicos embarcados; substituição de vidros e demais serviços inerentes a manutenção e reparação do nos veículos pertencentes e aos demais veículos que vierem a ser adquiridos, cedidos ou administrados pela Câmara de Sarzedo/MG.

1.3. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Presencial.

3.2. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento e o recebimento dos envelopes dos proponentes.

3.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, FORA dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

3.4. Quando se tratar de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar instrumento constitutivo no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. Quando se tratar de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.6. O instrumento de procuração deverá estar acompanhado pelo instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na cláusula 3.4 e seguintes.

3.7. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo proponente durante os trabalhos.

3.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.9. As participantes do certame deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V (Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte) deste Edital, e apresentar FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

3.10. Declaração de cumprimentos dos requisitos habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II, deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

3.11. As demais declarações deverão ser apresentadas dentro do envelope “HABILITAÇÃO”.

3.12. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo

administrativo.

3.13. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como receber os envelopes propostas de preços e habilitação.

3.14. O Licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta de preço escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço unitário por item.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que sejam devidamente credenciados.

4.1.1 Deverá obrigatoriamente estar sediada a uma distância máxima de 30 km (somados ida e volta) da Câmara Municipal de Sarzedo/MG;

JUSTIFICATIVA:

Há objetos licitados onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, como no caso em tela, que é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva com o fornecimento de peças. Observe que a localização da oficina é essencial para a eficácia do fornecimento. É desarrazoado a Administração contratar uma empresa onde sua localização seja em longa distância. Tal expediente acarretará consumo de combustível, disponibilidade de tempo, dentre outros, mesmo que para um simples reparo. A Câmara Municipal de Sarzedo não dispõe de nenhum tipo de estrutura e pessoal para realizar qualquer tipo de reparo automotivo. Não é razoável que um veículo tenha que percorrer mais do que 30km (ida e volta) para realizar um simples reparo como uma troca de óleo ou a substituição de pastilhas de freios o que demandaria um tempo enorme, acarretando em prejuízo para a Administração.

Todavia, o cunho geográfico está respeitando o princípio da proporcionalidade, e da razoabilidade, pois Sarzedo está em uma densa região, tendo como municípios limítrofes além Betim, Mario Campos e Ibirité.

A distância máxima admitida para a licitante abrange parte de todos eles, não ferindo por tanto o caráter competitivo do processo, mas sim, buscando maior eficiência na prestação dos serviços. Em uma pesquisa simplificada feita pela internet, podemos concluir que inúmeras empresas com objeto compatível, possuem as exigências mínimas contidas no edital, estando, portanto, aptas a participar do certame.

A Lei de Licitações traz em seu art 3º:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Quanto à interpretação do artigo em tela, trazemos à colação os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O disposto não significa, porém, vedação a cláusula restritiva da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.” (grifo nosso)

Portanto, a limitação da distância exigida, não pode ser entendido como restrição à competitividade e sim a garantia do atendimento do interesse coletivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Obs.: A administração através do setor responsável, antes da homologação do certame, efetuará vistoria nas instalações da empresa vencedora ou de qualquer outra participante. Todos os equipamentos acima relacionados será diligenciado e deverão estar a disposição no endereço disponibilizado na documentação de habilitação da licitante vencedora, caso não tenha providenciado 15 dias úteis.

A empresa devesse apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado, que comprove aptidão do licitante para a execução do objeto, O licitante deverá apresentar atestados que comprove a prestação de serviço e fornecimento de peças, contendo nome e telefone do declarante para averiguação e diligência.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que não cumpriram plenamente com os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- a) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
- d) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.

5.2. A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Termo de Referência deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

5.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

- 5.5. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.7. Fica reservado a Câmara Municipal de Sarzedo o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- 5.8. Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO Nº XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO Nº XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento de todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sendo imediatamente informados aos membros da Comissão de Licitação que será consignado em ata.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o menor lance ofertado.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance.
- 6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando ao licitante a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.5. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

I) Habilitação jurídica:

- I.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- I.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

I.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

I.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

I.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

II) Regularidade fiscal e trabalhista:

II.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida há pelos menos 60 (sessenta) dias;

II.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

II.5. prova de regularidade com o Município;

II.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III) Regularidade Econômica Financeira

III.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

III.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

8.1.2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro.

8.1.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.4. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.5. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato.

13.2. O licitante vencedor de cada item deverá enviar para o setor de compras e licitações, tabela de preços do fabricante, sob pena de cancelamento/anulação do Registro de Preço. A entrega da tabela do fabricante poderá ser entregue de forma impressa ou gravado em CD/DVD e deverá ser atualizada sempre que houver alteração de preços pelo fabricante.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o

caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR ESTIMADO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14.3. A dotação orçamentaria para este serviço **0102 0103101012.003 339030 - FICHA: 17 0102 0103101012.003 339039 - FICHA: 21**

14.4. O valor estimado desta licitação e de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O local da entrega será na unidade requisitante da Câmara Municipal de Sarzedo - MG, e o prazo para entrega da mercadoria ou execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta junto aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se, junto aos órgãos fiscais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

17.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos fiscais.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;

VII.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Competente do Município.

18.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br, desde que assinada e identificada por meio de carimbo do CNPJ da empresa, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professora Efigenia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Centro, seção Setor de Licitação.

19.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.2.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camarasarzedo.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professora Efigenia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Centro, Sarzedo- MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibirité/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; **ANEXO II** – Modelo Declaração Conjunta; **ANEXO III** - Modelo de credenciamento; **ANEXO IV** - Minuta de ata de registro de preços.

Sarzedo/MG, 14 de Fevereiro de 2020.

KLEBER SABINO BERTO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenções automotivas preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fabrica e acessórios para a frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Sarzedo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Dos serviços especificados: Serviços de manutenções automotivas, compreendendo regulagem, recuperação, substituição do sistema de suspensão, alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas, regulagem de mecanismo de direção, recuperação e/ou substituição da caixa de direção hidráulica ou mecânica, revisão e/ou recuperação do sistema elétrico geral, regulagem e/ou recuperação/substituição do sistema de freios, revisão do sistema de arrefecimento. Limpeza, regulagem, recuperação, substituição do sistema de alimentação/injeção de combustível. Lanternagem, pintura e funilaria; Descarbonizarão, retifica e substituição de motores; recuperação, substituição do sistema de transmissão, incluído caixa de marcha, embreagem e diferencial; recuperação, substituição, regulagem e limpeza dos sistema do ar condicionado, troca de óleo lubrificante lubrificações em geral. Diagnósticos e análises do sistemas eletrônicos embarcados; substituição de vidros e demais serviços inerentes a manutenção e reparação do nos veículos pertencentes e aos demais veículos que vierem a ser adquiridos, cedidos ou administrados pela Câmara de Sarzedo/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que terceirização se tornou palavra chave na economia moderna, não se tratando de um modismo, mas sim de uma opção de sobrevivência para as empresas e também para os segmentos públicos, sejam eles de âmbito municipal, estadual e federal e a necessidade de manter os veículos da frota do município em perfeitas condições de uso;

E que a Câmara Municipal não dispõe de oficina própria com equipamentos tecnológicos, ferramentas e mão-de-obra especializada, tendo em vista a inviabilidade econômica para montar e manter todo o aparato necessário para manutenção dos veículos com modernas tecnologias hoje existentes;

O que torna, indispensável o Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenções automotivas preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fabrica e acessórios para a frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Sarzedo, visando o bom estado de conservação e o perfeito funcionamento dos veículos, que é um patrimônio publico, e que visa a segurança dos Usuários do Sistema de Transporte do Município.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo

fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pelo Departamento de Frotas, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

3.1. Os veículos e motocicletas que integram o objeto da presente licitação são os seguintes abaixo especificados.

CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DA MARCA DA FROTA

I. Veículos Renault – Linha Leve

VEÍCULO	PLACA	ANO	CAP/POT/CIL
RENAULT LOGAN 1.6 EXPRESSION	PYW-9316	2016/2017	05L/ 106CV/ 1598

II. Veículos Fiat – Linha Leve

VEÍCULO	PLACA	ANO	CAP/POT/CIL
FIAT DOBLÔ 1.4 ATTRACTIVE	OXC-2026	2014/2014	07L /086CV/ 1400

III. Motocicleta - cargo

PRODUTO	PLACA	ANO	CAP/POT/CIL
MOTO HONDA CG 160 CARGO	QQM-0980	2019/2019	01L/162 cc

VALORES ESTIMADOS PARA GASTOS COM VEICULOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA

MARCAS	VALOR ESTIMADO
FIAT	R\$15.000,00
RENAULT	R\$15.000,00
HONDA	R\$8.000,00
TOTAL	R\$38.000,00

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à aquisição de peças e serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas como transporte dos veículos, entrega e devolução dos produtos.

3.3. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo **maior desconto na tabela fixa por Item**.

3.4. Os produtos e serviços que constituem o objeto da presente contratação terão um prazo de, no máximo, de 10 (dez) dias para serem totalmente entregues e/ou realizados e verificados se estão de acordo com o solicitado e exigido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

3.5. Os orçamentos solicitados para a emissão da ordem de serviço deverão ser feitos imediatamente para serem enviados ao departamento solicitante. Planilha com item, serviços, quantidade, numero genuíno, produto com numero comercial, valor bruto, desconto, valor liquido valor total. (Setor de compras e licitações).

4. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão atender seu grau de qualidade e garantia, conforme exigência do solicitante, e a qualidade deverá ser genuína ou original com garantia de 03 (três) meses, conforme o solicitante, no caso a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato. Em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratadas;

5.1.3 - Executar os serviços no prazo determinado;

5.1.4- Substituir, sempre que necessário, as peças, equipamentos e acessórios por componentes novos e originais de reposição, cotados rigorosamente conforme tabela do fabricante, aplicado o percentual de desconto ofertado quando da contratação;

5.1.5 - Quanto ao fornecimento das peça de reposição deverá obedecer às constantes do catálogo de peças e respectivas tabelas de preços vigente de peças e acessórios dos fabricantes, aplicando-se o percentual de desconto ofertado, e quanto a mão de obra será realizado de acordo com a tabela padrão vigente de serviços dos fabricante, que deverá ser executada em conformidade com o serviço solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veiculos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas Aplicáveis e recomendadas pelo fabricante;

5.1.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, de que terceiros tomarem conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

5.1.8- Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequencia dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessário;

5.1.9 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anomalia de caráter de urgência e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.2 - Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.2.1 - Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção;

5.2.3 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

5.2.4 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas que lhe forem confiadas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como orientar sobre tudo o que necessário à perfeita execução dos serviços;

5.2.5 - Executar os serviços nos prazos estipulados pela CONTRATANTE, os prazos a que se referir poderão ser prorrogados uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Gestor do Contrato ou Substituto legal, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;

5.2.6 - Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Gestor do contrato; Executar escala de periodicidade junto a CONTRATANTE referente às revisões de caráter preventivo;

5.2.7 - Todo material ou ferramenta necessária à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

5.2.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e (ou) dentro do prazo de garantia;

5.2.9 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos (entende-se por genuínos aqueles (as) produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis. Podem ser importadas ou nacionais) ou originais (entende-se por originais aqueles (as) produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém, distribuídas com marca própria pela rede de varejo independente. Podem ser importada ou nacionais);

5.3 - Não poderá valer-se em nenhuma hipótese de itens similares, usadas, recondiçionadas, remanufaturadas, salvo em caso excepcionais mediante autorização escrita do CONTRATANTE e justificativa formal da CONTRATADA, do motivo da não utilização de peças, inclusive pneumáticos, materiais

genuínos ou originais;

5.3.1 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;

5.3.2 - Observar e adotar as normas de segurança e prevenção contra incêndio, e recomendações das leis vigentes;

5.3.3 - Apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

5.3.4 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontrata, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8666/93;

5.3.5 - Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

5.3.6 - Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, com a placa do veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora, mediante solicitação;

5.3.7 - Assumir as responsabilidades de trânsito (multas, estacionamento, taxas), desde que praticadas por seus empregados e ocorrer quando o veículo sob a responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.8 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado;

5.3.9 - Fornecer, mensalmente, ao Gestor do Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

5.4 - Apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

5.4.1 - Indicar por escrito o funcionário que irá acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;

5.4.2 - Executar os serviços com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e a Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos genuínos e originais, emitida pelo fabricante dos veículos conforme prazo constantes nestes Termos de Referência.

5.5 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

5.5.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;

5.5.2 - Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

5.5.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

5.5.4 - Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto às execuções, que

deverão ser prestados imediatamente, salvos quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão responsáveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.6.5 - Exercer a fiscalização e supervisão prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, manter fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.7.6 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

5.7.7 - Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequencia e assinadas por servidor designado;

5.7.8 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.7.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executado em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contratadas;

5.8. - Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Gestor do Contrato, ou servidor, designado com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 17h00min, para elaboração do orçamento;

5.8.1 - Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da Nota Fiscal de aquisição de peças, como forma de acompanhar a origem das peças e as suas numerações;

5.8.2 - A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados, não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratante deverá fiscalizar os produtos e ou itens sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhada a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento dos produtos caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar a entrega de acordo com o especificado, advertir sobre falta de qualquer natureza, aplicar multas e demais penalidades a contratada.

7. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada em até 30 (trinta dias);

7.2. Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

7.3. Caso os produtos não sejam entregues no tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da contratada não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

7.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da contratada.

8. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

IV O atraso injustificado;

V A paralisação da entrega do produto e ou serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III judicial, nos termos da legislação;

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I Devolução de garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização.

§3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Câmara reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto nos artigos 59/77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Sarzedo/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,
Centro,

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577- 8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- 9.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara Municipal de Sarzedo/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal de Sarzedo/MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Sarzedo, 14 de Fevereiro de 2020

KLEBER SABINO BERTO
PREGOEIRO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 64/90);
4. Que aceita todas as exigências contidas no edital, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações;
5. Que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura c/ carimbo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,
Centro,

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577- 8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____ e do CPF: _____ residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no Pregão Presencial nº 03/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de _____.

Outorgante (C/ firma reconhecida)

Outorgado

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01 /2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2020

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG, com sede na Rua Professora Efigenia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, na cidade de Sarzedo - MG., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.306.182/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Sra. Daniela Cristina Teixeira Salles, Autônoma, casada, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2020, processo administrativo n.º 05/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenções automotivas preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica e acessórios para a frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Sarzedo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Dos serviços especificados: Serviços de manutenções automotivas, compreendendo regulagem, recuperação, substituição do sistema de suspensão, alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas, regulagem de mecanismo de direção, recuperação e/ou substituição da caixa de direção hidráulica ou mecânica, revisão e/ou recuperação do sistema elétrico geral, regulagem e/ou recuperação/substituição do sistema de freios, revisão do sistema de arrefecimento. Limpeza, regulagem, recuperação, substituição do sistema de alimentação/injeção de combustível. Lanternagem, pintura e funilaria; Descarbonização, retífica e substituição de motores; recuperação, substituição do sistema de transmissão, incluído caixa de marcha, embreagem e diferencial; recuperação, substituição, regulagem e limpeza dos sistema do ar condicionado, troca de óleo lubrificante lubrificações em geral. Diagnósticos e análises do sistemas eletrônicos embarcados; substituição de vidros e demais serviços inerentes a manutenção e reparação do nos veículos pertencentes e aos demais veículos que vierem a ser adquiridos, cedidos ou administrados pela Câmara de Sarzedo/MG.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem no relatório anexo.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,
Centro,

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577- 8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.9. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Sarzedo/MG, ___ de _____ de 2020.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____